



OF. CGM/PMJN Nº 27/2020

João Neiva - ES, 13 de julho de 2020.

Ao Diretor do IPSJON
Elizariar Delunardo

Assunto: Relatório de Inspeção – Conciliação Bancária – Mês de Maio/2020.

1 - DA INTRODUÇÃO:

1.1 - Uma das causas de rejeição das contas pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, são as divergências dos valores especificados nos respectivos extratos bancários e o fluxo de caixa, descumprindo os artigos 85 e 89 da Lei nº 4.320/64.

1.2 - Por conta disso, solicitamos os extratos bancários de todas as contas vinculadas ao IPSJON, referente ao mês de **Maio de 2020**, para análise desta controladoria.

2 – DA ANÁLISE DAS CONTAS:

Foram efetuados os confrontos dos todos os extratos bancários com os saldos existentes no boletim de tesouraria, extraído do sistema E & L.

Os saldos nos extratos bancário das contas, conferem com o boletim de tesouraria, das contas abaixo:

BANCO DO BRASIL

Conta: 66050-7 (c/c e aplicação)
Conta: 8587-1 (c/c e aplicação)
Conta: 16277-9 (c/c e aplicação)

BANESTES

Conta: 3.333.309 (c/c e aplicação)
Conta: 6.892.400 (c/c e aplicação)
Conta: 29.447.513 (c/c e aplicação)

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Conta: 28-2 (c/c e aplicação)
Conta: 004-5 (c/c e aplicação)
Conta: 152-1 (c/c e aplicação)
Conta: 71005-0 (c/c e aplicação)

Ricebemos em 13/04/2020
Elizariar



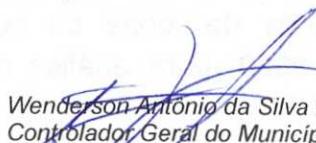
Desse modo, pelos documentos que instruem a presente, não encontramos divergências.

3 – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS:

3.1 - A Conciliação Bancária é a simples conferência dos extratos bancários e dos saldos de caixa, como Controle Financeiro da Administração Pública. A partir dele é possível verificar se todos os lançamentos estão corretos e se não há nenhuma anormalidade.

3.2 - Além disso, saber que o Saldo Bancário está correto é importantíssimo para a análise do fluxo de caixa realizado com suas despesas e receitas, e as inferências com relação a redução de despesas. O saldo bancário correto também influencia a verificação de caixa futuro para as atividades operacionais.

Respeitosamente,


Wenderson Antônio da Silva Fávaro
Controlador Geral do Município
Decreto nº 7.427/2020.


Graziela Giacomini Prado
Auditor de Controle Interno –
Área Administrativa, Contábil, Financeira e Orçamentária
Decreto N° 7.423, de 08 de junho de 2020.


Thaiz-Silva Gripa
Assistente de Controladoria
Decreto nº 6.916/2019